



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

**LEI Nº. 010/2024.**

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTANA DO ITARARÉ PARA LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, serão fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr, receberão subsídio mensal de R\$ 5.500.00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé - Pr, correrão por dotações específicas do orçamento constantes no orçamento vigente, obedecendo aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção monetária e em conformidade com inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Provimento 56/2005 do TCE.

**Art. 5º.** Para efeito de pagamento dos subsídios, será tomado por base a frequência dos vereadores as sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano legislativo, percebendo cada vereador, proporcionalmente a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 6º.** A ausência do Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

**Art. 7º.** Serão justificadas para efeito de percepção da indenização as seguintes faltas:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- I – Por motivo de luto até 08 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;
- II – Por motivo de casamento, até 07 (sete) dias;
- III – Por motivo de moléstia, mediante atestado médico;
- IV – Por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Essa Lei entra em vigor com sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal